



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Motoristas, em caráter urgente e em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º O vencimento do cargo de motorista será o equivalente ao Padrão 6, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Municipal 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º O contrato será regido pela Lei Municipal 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Jornada de trabalho com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- II. Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III. Férias, inclusive proporcionais, no término do contrato;
- IV. Inscrição de sistema oficial de previdência social;
- V. Adicional por hora operada;
- VI. Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal;



VII. Insalubridade, em casos que gere a incidência, conforme Laudo de Insalubridade do Município.

Art. 5º O contrato terá duração de 1 (um) ano, sendo autorizada sua prorrogação.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, em caso de nomeação de concursados, ou finde a necessidade.

Art. 6º O recrutamento será através de Processo Seletivo, utilizando a classificação do Concurso Público nº 01/2024.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 9 de abril de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintática: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Sintética: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicado qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação de veículo que for entregar; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Horário: 44 horas semanais;

b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: primeiro grau incompleto.

c) Portar Carteira Nacional de Habilitação categorias D.



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei tendo em vista a necessidade, em caráter urgente, da contratação temporária de dois (dois) motoristas para a Secretaria Municipal de Saúde, visto que os motoristas João Francisco Coelho e Tiago Souza estão afastados em razão de licença saúde sem previsão de retorno para suas atividades.

Com a licença saúde dos dois motorista tanto o serviço de ambulância como o transporte de pacientes por automóvel estão comprometidos, na medida que um conduzia a ambulância e outro o veículo da saúde, de modo que, além das dificuldades causadas à Secretaria no atendimento das demandas do dia a dia, gera-se o risco de não se conseguir atender os serviços de emergência realizados pelo atendimento em ambulância.

Assim, fica demonstrada a necessidade temporária e de excepcional interesse público exigida para a contratação temporária pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, visto que até o retorno dos servidores às suas atividades é necessária a contratação de dois motoristas por tempo determinado a fim de suprir necessidades momentâneas de prestação dos serviços públicos.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação por esta egrégia Casa Legislativa.

Caraá, 9 de abril de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal